



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

DECRETO Nº 007/PMSCA/GAB, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO EM: 16/04/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO ARARI, **no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Arari, e;**

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 30 de Abril de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público igual ou superior a 10 (dez) pessoas;

II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

III - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

IV - as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

V - o deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Santa Cruz do Arari-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa da Chefe do Executivo Municipal;

VI - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte interestadual, público e privado, de passageiros.

Art. 3º - Fica reduzido:

I – ao número máximo de 04 (quatro) viagens semanais na rota hidroviária Santa Cruz do Arari/ Belém e Belém/Santa Cruz do Arari, com a utilização de 01 (uma) voadeira expressa por viagem, fixando-se o seguinte itinerário:

a) Santa Cruz do Arari/Belém: uma viagem às terças e quintas feiras;

b) Belém/Santa Cruz do Arari: uma viagem às segundas e quartas feiras.

Parágrafo único. Os passageiros devem, no ato da viagem, comprovar por qualquer meio idôneo a existência de residência, domicílio ou trabalho no município de destino.

Art. 4º - Os Secretários Municipais da Administração Pública de Santa Cruz do Arari-PA poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

a) tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;

b) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;

c) apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Parágrafo único. Nos casos dispostos na alínea "c", do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo Secretário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do Parágrafo único do artigo anterior, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária deverá adotar medidas complementares de controle sanitário dos Terminais Hidroviários de Santa Cruz do Arari-PA.

Art. 7º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto municipal, fica autorizado, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Arari (PA), em 16 de Abril de 2020.

ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA.30174511272

Assinado digitalmente
por ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA.30174511272
Data: 2020.04.16
20:54:21 -0300

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Prefeito de Santa Cruz do Arari

